

PROJETO DE LEI Nº 543 DE 08 DE Dezembro DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em <u>13</u> / <u>12</u> / <u>2022</u> 1º Secretário

Veda o uso de intervenções hostis nos espaços livres de uso público urbanos do Estado de Goiás. “Lei Padre Júlio Lancelotti”.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei, denominada de Lei Padre Júlio Lancelotti, veda o uso de intervenções hostis nos espaços livres de uso público urbanos do Estado de Goiás.

§1º - Entende-se por sistemas de espaços livres todo o tipo de espaço livre de edificação (independentemente de seu tamanho, forma, estética, localização e função) e que surge da relação entre os espaços livres de propriedade pública e de propriedade privada, tais como ruas, calçadas, canteiros e ilhas de sistemas viários, praças, jardins, estacionamentos entre outros.

§2º - Entende-se por intervenção hostil a instalação de equipamentos urbanos como espetos e pinos metálicos pontudos; pavimentações irregulares; plataformas inclinadas; pedras ásperas e pontiagudas; bancos sem encosto, ondulados ou com divisórias; regadores, chuveiros e jatos d'água; cercas eletrificadas ou de arame farpado; muros altos com cacos de vidro; plataformas



móveis inclinadas; blocos ou cilindros de concreto nas calçadas; dispositivos “antiskate” ou outros mecanismos que visem afastar o uso dos espaços livres de uso público urbanos pelas pessoas em situação de rua e outros segmentos da população.

Art. 2º - A arquitetura urbana dos espaços livres de uso público deverá promover conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado.

Art. 3º - Os espaços livres de uso público que já estiverem obstruídos por mecanismos de intervenção hostis deverão ser desobstruídos, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2022

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

As chamadas “intervenções hostis” estão cada vez mais presente nas cidades brasileiras e do mundo é caracterizada pela instalação de equipamentos urbanos e realização de obras que visam afastar pessoas indesejadas, principalmente as que estão em situação de rua.

Não é difícil concluir que tais instalações são medidas simplistas e cruéis, uma vez que a raiz do problema está na pobreza, na marginalização e na falta de moradia digna. Tirar pessoas vulneráveis do alcance da vista não resolve tais problemas. Pelo contrário, aprofunda ainda mais a desigualdade urbana.

Na primeira semana de fevereiro de 2021 uma obra típica da arquitetura hostil, localizada no Viaduto Dom Luciano Mendes de Almeida, Zona Leste de São Paulo, foi objeto de grande repercussão na mídia.¹

O caso ficou conhecido em razão do protesto simbólico feito pelo Padre Júlio Lancellotti, conhecido no Brasil e no mundo por suas ações de acolhimento às pessoas em situação de rua. O religioso, munido de uma marreta, removeu algumas pedras e essa manifestação viralizou na internet, ganhando apoiadores de todas as regiões do país. Mas, em suas redes sociais ainda, o padre Júlio em uma das imagens compartilhadas mostra um viaduto localizado em Goiânia, onde a extensão inferior à estrutura foi coberta de pedras, impedindo que o local sirva como abrigo.

A matéria ganhou repercussão no Jornal O Hoje, em fevereiro de 2021, 12 moradores de rua que estavam alojados embaixo da estrutura do viaduto – que fica no setor Sul, próximo ao Cepal – foram retirados do local. Em seguida, a prefeitura colocou pedras no mesmo lugar.

¹ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/02/02/padre-julio-lancellotti-quebra-a-marretadas-pedras-instaladas-sob-viadutos-pela-prefeitura-de-sp.ghtml>

A aporofobia remete à aversão ou desprezo aos desfavorecidos financeiramente e a nossa capital goiana infelizmente ainda é palco para arquiteturas ostis que impedem que pessoas se abriguem em locais públicos.

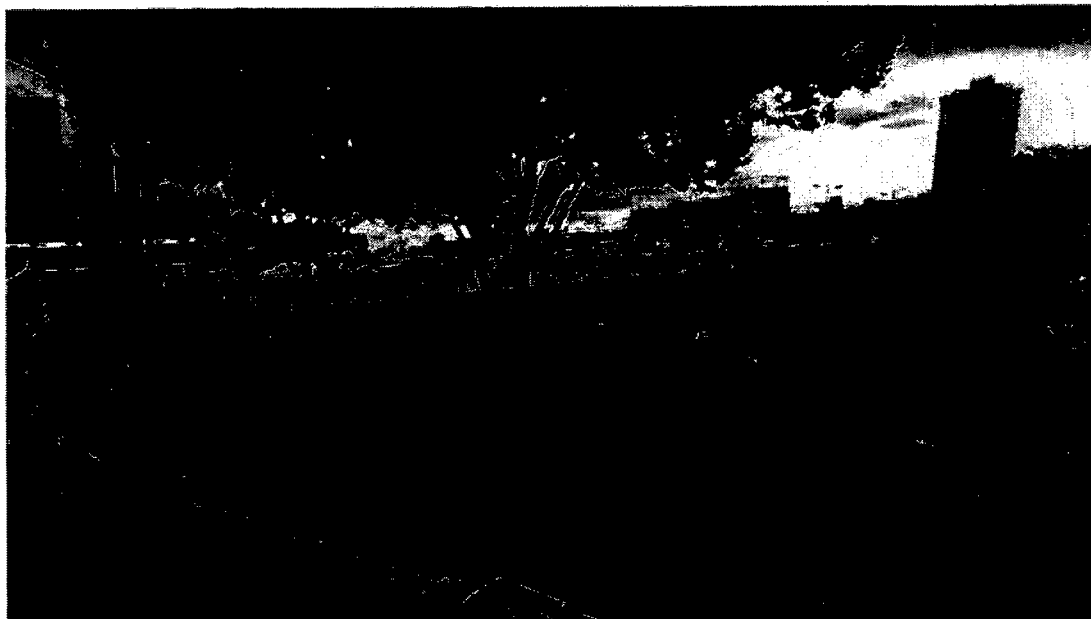


Foto: Google Maps

Mas em junho deste ano o Poder Judiciário proibiu a prefeitura de Goiânia de instalar obstáculos em espaços públicos, como viadutos e monumentos, com o objetivo de afastar a população em situação de rua. A colocação de pedras, paus, estacas ou qualquer tipo de barreira, em monumentos é exemplo da chamada 'arquitetura hostil'.²

Devemos considerar que durante a pandemia da Covid-19, a população em situação de rua brasileira foi afetada severamente, causando desemprego em massa, perda de renda e agravando o estado de vulnerabilidade de milhares de cidadãos.

Em Goiânia, houve aumento de 33% no número de moradores em situação de rua em cinco meses, de acordo com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SEDHS). Em março, a pasta informou que eram 1,2 mil pessoas que estavam nas ruas, enquanto em agosto o novo dado mostrou que esse total de pessoas subiu para 1,6 mil.

² <https://ohoje.com/noticia/cidades/n/1415042/t/decisao-proibe-prefeitura-de-goiania-de-construir-arquitetura-hostil/>



Adriana Accorsi

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

PROCESSO LEGISLATIVO
2022010908

Autuação: 13/12/2022
Projeto : 543 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: VEDA O USO DE INTERVENÇÕES HOSTIS NOS ESPAÇOS LIVRES DE
USO PÚBLICO URBANOS DO ESTADO DE GOIÁS. 'LEI PADRE JÚLIO
LANCELOTTI'.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 543 DE 08 DE Dezembro DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em <u>13</u> / <u>12</u> / <u>2022</u> 1º Secretário

Veda o uso de intervenções hostis nos espaços livres de uso público urbanos do Estado de Goiás. “Lei Padre Júlio Lancelotti”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei, denominada de Lei Padre Júlio Lancelotti, veda o uso de intervenções hostis nos espaços livres de uso público urbanos do Estado de Goiás.

§1º - Entende-se por sistemas de espaços livres todo o tipo de espaço livre de edificação (independentemente de seu tamanho, forma, estética, localização e função) e que surge da relação entre os espaços livres de propriedade pública e de propriedade privada, tais como ruas, calçadas, canteiros e ilhas de sistemas viários, praças, jardins, estacionamentos entre outros.

§2º - Entende-se por intervenção hostil a instalação de equipamentos urbanos como espetos e pinos metálicos pontudos; pavimentações irregulares; plataformas inclinadas; pedras ásperas e pontiagudas; bancos sem encosto, ondulados ou com divisórias; regadores, chuveiros e jatos d'água; cercas eletrificadas ou de arame farpado; muros altos com cacos de vidro; plataformas

móveis inclinadas; blocos ou cilindros de concreto nas calçadas; dispositivos "antiskate" ou outros mecanismos que visem afastar o uso dos espaços livres de uso público urbanos pelas pessoas em situação de rua e outros segmentos da população.



Art. 2º - A arquitetura urbana dos espaços livres de uso público deverá promover conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado.

Art. 3º - Os espaços livres de uso público que já estiverem obstruídos por mecanismos de intervenção hostis deverão ser desobstruídos, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

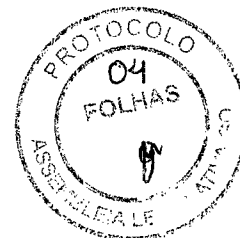
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2022

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

As chamadas “intervenções hostis” estão cada vez mais presente nas cidades brasileiras e do mundo é caracterizada pela instalação de equipamentos urbanos e realização de obras que visam afastar pessoas indesejadas, principalmente as que estão em situação de rua.

Não é difícil concluir que tais instalações são medidas simplistas e cruéis, uma vez que a raiz do problema está na pobreza, na marginalização e na falta de moradia digna. Tirar pessoas vulneráveis do alcance da vista não resolve tais problemas. Pelo contrário, aprofunda ainda mais a desigualdade urbana.

Na primeira semana de fevereiro de 2021 uma obra típica da arquitetura hostil, localizada no Viaduto Dom Luciano Mendes de Almeida, Zona Leste de São Paulo, foi objeto de grande repercussão na mídia.¹

O caso ficou conhecido em razão do protesto simbólico feito pelo Padre Júlio Lancellotti, conhecido no Brasil e no mundo por suas ações de acolhimento às pessoas em situação de rua. O religioso, munido de uma marreta, removeu algumas pedras e essa manifestação viralizou na internet, ganhando apoiadores de todas as regiões do país. Mas, em suas redes sociais ainda, o padre Júlio em uma das imagens compartilhadas mostra um viaduto localizado em Goiânia, onde a extensão inferior à estrutura foi coberta de pedras, impedindo que o local sirva como abrigo.

A matéria ganhou repercussão no Jornal O Hoje, em fevereiro de 2021, 12 moradores de rua que estavam alojados embaixo da estrutura do viaduto – que fica no setor Sul, próximo ao Cepal – foram retirados do local. Em seguida, a prefeitura colocou pedras no mesmo lugar.

¹ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/02/02/padre-julio-lancellotti-quebra-a-marretadas-pedras-instaladas-sob-viadutos-pela-prefeitura-de-sp.ghtml>

A aporofobia remete à aversão ou desprezo aos desfavorecidos financeiramente e a nossa capital goiana infelizmente ainda é palco para arquiteturas ostis que impedem que pessoas se abriguem em locais públicos.



Foto: Google Maps

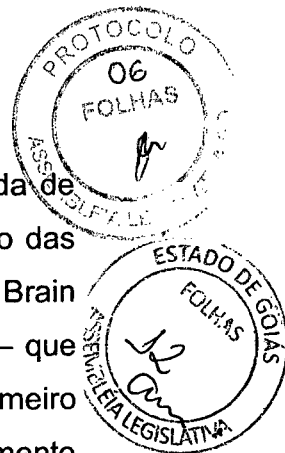
Mas em junho deste ano o Poder Judiciário proibiu a prefeitura de Goiânia de instalar obstáculos em espaços públicos, como viadutos e monumentos, com o objetivo de afastar a população em situação de rua. A colocação de pedras, paus, estacas ou qualquer tipo de barreira, em monumentos é exemplo da chamada 'arquitetura hostil'.²

Devemos considerar que durante a pandemia da Covid-19, a população em situação de rua brasileira foi afetada severamente, causando desemprego em massa, perda de renda e agravando o estado de vulnerabilidade de milhares de cidadãos.

Em Goiânia, houve aumento de 33% no número de moradores em situação de rua em cinco meses, de acordo com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SEDHS). Em março, a pasta informou que eram 1,2 mil pessoas que estavam nas ruas, enquanto em agosto o novo dado mostrou que esse total de pessoas subiu para 1,6 mil.

² <https://ohoje.com/noticia/cidades/n/1415042/t/decisao-proibe-prefeitura-de-goiania-de-construir-arquitetura-hostil/>

Simultaneamente, cresceu na capital, durante a pandemia, a venda de apartamentos de luxo. De acordo com dados da pesquisa da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Goiás (Ademi-GO), realizada pela Brain Inteligência Estratégica, a venda dos apartamentos de luxo e superluxo – que tem valor acima de um milhão de reais – mais que dobraram no primeiro semestre de 2021, em relação ao mesmo período do ano anterior. O crescimento foi de 122%.



O contraste entre duas realidades tão distantes, bem como o tratamento dado a pessoas em situação de rua, destaca a desigualdade social que caracteriza uma cidade de extremos.³

É nítido que precisamos lutar pelo direito à cidade e acreditamos que a proibição das intervenções hostis é um passo para a garantia desse direito. A própria Constituição Cidadã, ao detalhar a noção de desenvolvimento urbano, segue essa linha. Nos termos do art. 182, caput, a política de desenvolvimento urbano, a ser executada pelos municípios a partir das normas gerais estabelecidas pela União (art. 21, XX), terá por “objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

Paralelamente a essa disposição está o objetivo fundamental da República de erradicar a pobreza e a marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF). Nesse sentido, o desenvolvimento urbano está umbilicalmente ligado à redução da marginalização e qualquer ação em sentido contrário deve ser repudiada em todo Estado de Goiás.

Sala das Sessões aos de de 2022

Atenciosamente,

³ <https://ohoje.com/noticia/cidades/n/1363643/t/padre-julio-lancelotti-denuncia-aporofobia-e-arquitetura-hostil-registrada-em-goiania/>

Adriana Accorsi



Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás